



OM JOÃO por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este Regimento virem, que attendendo ao bem commum na defenſa de meus Reinos, e Vaffallos, haver Armas em abundancia, que ſe lavrem no Reino, ſem que ſeja neceſſario virem de fóra, por ſe ter experimentado a differença que ha na bondade, e ſegurança das que nelle ſe lavrão, e ſer neceſſario para iſſo Ferro, o qual ſe poderá fabricar no Reino, por ſe ter achado nelle, de particular bondade, nas Minas de Thomar, e Figueiró, Mandeí que de novo ſe fabricaſſem, e as Ferrarias nos meſmos Lugares para nellas ſe lavrarem as Armas, e mais couſas neceſſarias aos Armazens, tomando-ſe para eſte effeito Officiaes, e Pelloas de experiencia, e que bem o entendão; e para o governo dellas, ſeu augmento, e Adminiſtração de Minha Fazenda, mandei fazer eſte Regimento, precedendo Conſulta do Conſelho de Minha Fazenda, e Informações de Pelloas de talentos, e experiencia neſte particular, para ſe governarem pela maneira ſeguinte.

CAPITULO I

Do Superintendente.

Haverá em cada huma das ditas Ferrarias hum Superintendente, que o Conſelho de Minha Fazenda procurará ſeja Pelloa de ſatisfação, talento, e ſufficiencia, a cujo cargo eſtará a Adminiſtração, e o Governo das ditas Ferrarias, e a elle subordinadas todas as Pelloas, e Officiaes, que nellas aſſiſtirem, o qual terá jurisdicção privativa nos negocios, e couſas tocantes á ſua Adminiſtração, e Governo, para que o Ferro, Armas, e mais couſas que ſe lavrarem, ſeja com toda a commodidade, bondade, e perfeição.

*

CA-



RES
24381A.

CAPITULO II.

E nenhum Julgador , nem Ministro de Justiça se intrometterão no governo , e dependencia das Ferrarias , e Minas , sem expressa ordem Minha , ou do Conselho de Minha Fazenda , antes darão aos Superintendentes toda a ajuda , e favor , os quaes lha pedirão , sendo-lhes necessario , por seus Precatorios , que lhe serão guardados , dando-lhe seu inteiro cumprimento , sem dúvida , nem contradicção alguma.

CAPITULO III.

Visitará o Superintendente a Casa das Ferrarias duas vezes no dia , vendo o que he necessario para sua Fabrica , e augmento , procurando que haja toda a boa ordem , assim no lavrar das Armas , e mais cousas que se obrarem , como no expediente dellas , e a boa Administração , e segurança de Minha Fazenda , e tambem visitará as Minas , os dias que lhe parecerem necessarios , para prover nellas o que mais convier a Meu Serviço.

CAPITULO IV.

Ordenará , que todos os Sabbados se faça feria em sua presença aos Mestres , Officiaes , e Pelloas que trabalharem nas Ferrarias , e Minas , a qual se fará por huma folha tirada do Livro do Ponto do Apontador , pela maneira que em seu Capitulo se declara , que elle verá , e ajustará , para que se faça como convem , e nella porá Despacho por esta maneira : *O Almoçarife Fulano pague os tantos mil réis conteúdos nesta Folha , pela qual se lhe levará em despeza , e assignará o tal Despacho.* E sendo o Sabbado dia santo , em que se não trabalhe , se fará a dita feria á Sexta feira.

CAPITULO V.

Procurará que as Ferrarias estejam bem providas de todo o necessario á sua Fabrica , para que não pare o lavor dellas por esta falta , nem os Officiaes deixem de trabalhar com o cuidado que convem ; e estando obrada quantidade conveniente de Balas , Ferro , e Prégos , e mais cousas , ordenará se



se remetta aos Meus Armazens o que pertencer a elles , no tempo que mais convier , e em que se faça menos despeza á Minha Fazenda , dando conta ao Conselho della em Carta sua , com huma Relação clara , e distincta do que remette. E pelo que pertencer ás Fronteiras , seguirá a Ordem que lhe der o Tenente General da Artilharia , e para esta conducção mandará tomar em seu districto as Carretas , e Cavalgadas necessarias pelo Meirinho das Ferrarias , que lhe não será impedido por nenhum Ministro , ou Official de Justiça , antes lhe darão toda a ajuda , e favor , sendo-lhe necessaria. E sendo fóra do seu districto , passará Precatorios para isso , como dito he ; e a despeza que se fizer na tal conducção , mandará fazer folha pelo Escrivão das Ferrarias , que pagará o Almo-xarife , com o Despacho que porá na maneira declarada no Cap. IV.

C A P I T U L O VI.

Terá particular cuidado de ver o que se obra cada dia nas Ferrarias ; e o que se obrar por toda a semana , fará no fim della carregar em Receita ao Almo-xarife pelo Escrivão , o que for de pezo por pezo , e o de conta por conta , declarando-se nos assentos a qualidade , e sorte de cada cousa , assim Pregadura , como Balas , sua quantidade , pezo , e calibres , como as Barras de Ferro , e as Armas com toda a distincção , e clareza necessaria para boa arrecadação de Minha Fazenda , e conta do Almo-xarife ; e podendo ser , carregar-se tudo por conta , e pezo , se fará.

C A P I T U L O VII.

Tudo o que se comprar para a Fabrica das Ferrarias , será com Ordem d'elle Superintendente , ajustando os preços do que assim se comprar em presença do Escrivão , e Almo-xarife , fazendo-se folha do custo , em que se declare o que se comprou , o preço , e a quem , em que porá seu Despacho na fórmula declarada no Cap. IV ; para o Almo-xarife fazer o pagamento , e se lhe levar em conta.

CAPITULO VIII.

Obrigará ao Almojarife , e Escrivão que assistão todos os dias nas Ferrarias ás horas que convier ; o Escrivão para dar fé do que nellas se obra , e despense ; e o Almojarife para dar o necessario á Fabrica ; e assim terá cuidado de dar conta todos os mezes em Carta sua ao Conselho de Minha Fazenda , do que obra , e vai obrando nas Ferrarias ; do estado dellas , e do que necessitão para sua conservação , e augmento.

CAPITULO IX.

E porque os Almojarifes hão de vir dar conta aos Contos no fim de cada tres annos , e tornar a continuar nos mesmos Officios para melhor expediente das Ferrarias , pela experiencia que tem dellas , sem que se provejão outras Pelloas em quanto derem sua conta , para que assim possa ser , e se não falte na Fabrica das Ferrarias ; ordenará o Superintendente , que tanto que for no fim dos tres annos haja Livros novos para servirem de Receita nos tres annos seguintes , nos quaes se carregaráo , assim o dinheiro , como as cousas que ficarem tocantes á Fabrica das ditas Ferrarias , sobre a Pessoa que nomear o Almojarife á fatisfação do Superintendente , para ficar continuando com as despezas que se fizerem nas Ferrarias , em quanto elle dá sua conta , passando-se para haver de a dar Certidão pelo Escrivão de sua Receita do que assim fica em ser , que valerá como Conhecimento em fórma ; e a tal Pessoa que ficar servindo , não virá dar conta aos Contos , por quanto as despezas que fizer , hão de fazer por conta do Almojarife , como Pessoa que elle põe de sua mão debaixo de suas fianças , e como tal faz a dita conta por elle Almojarife para haver de a dar no fim dos tres annos , com o mais que accrescer , recebendo para esse effeito da sobredita Pessoa os papeis das despezas com Verbas de como fazem por sua conta , o dinheiro que houver em ser , e tudo o mais desta Fabrica.

CAPITULO X.

Outro fim terá muito particular cuidado de ver as Pelloas

soas Portuguezas , que assistirem nas Ferrarias , se tem sufficiencia , e engenho para obrarem o que nellas se obra pelos Estrangeiros ; e vendo que a tem , os fará applicar , pondo-os por Ajudantes dos Officiaes Estrangeiros ; o mesmo fará com todas as Pessoas Portuguezas , que se quizerem applicar a esta manufactura , procurando persuadir a que se applicuem : e para que o fação com mais vontade , lhes fará a vantagem que lhe parecer conveniente em seus salarios , para que possão obrar em falta dos Estrangeiros , fazendo para as taes vantagens aviso ao Conselho de Minha Fazenda , o que lhe encommendo muito , e Hey por encarregado.

C A P I T U L O X I .

Dos Almojarifes.

Haverá em cada huma das Ferrarias hum Almojarife , que terá de Ordenado por anno , pago em si , cincoenta mil réis , sobre quem carregue o dinheiro que nellas entrar para sua Fabrica , e manufactura , e tudo o que nellas se obrar , e pagamentos que se fizerem aos Officiaes , e Pessoas que nellas , e nas Minas trabalharem , e fazer as despezas necessarias á sua conservação ; e o dinheiro , e mais cousas , que se lhe carregarem em Receita , assignará nos assentos com o Escrivão , para o que assistirá ás horas que forem necessarias , fazendo tudo o que lhe ordenar o Superintendente , assim nos pagamentos , como no mais tocante a esta Fabrica ; e as despezas que fizer , serão em presença do Escrivão , e os pagamentos por folhas , com Despachos do Superintendente , pelos quaes se lhe levará em despeza o que assim pagar.

C A P I T U L O X I I .

E tanto que houver quantidade conveniente das cousas que se obrarem nas Ferrarias , que sobre elle carregão , o fará a saber ao Superintendente para se remetterem , e entregarem a quem tocar pelo Meirinho , cobrando Conhecimentos em fórmula passados na Relação que ha de trazer do que ha de entregar para despeza do dito Almojarife , pelos quaes se lhe levará em conta.

CAPITULO XIII.

No fim de cada tres annos virá dar conta aos Contos do Reino, e Casa do seu Recebimento, requerendo que as cousas que estiverem em ser, e o dinheiro que tocar á Fabrica, se carregue em Livro novo pelo modo que se declara no Cap. IX; e porque não haja dilação nas ditas contas, e se tomem com toda a brevidade para o Almojarife tornar a continuar em seu Officio, encarrego muito ao Contador Mór, que nomee Contador, e Provedor de toda a satisfação, e expediente, para que com brevidade a tome dentro de quinze, ou vinte dias.

CAPITULO XIV.

Do Escrivão.

Haverá em cada huma das Ferrarias hum Escrivão para fazer as diligencias necessarias a ellas, que terão de Ordenado em cada hum anno, o de Figueiró dez mil réis, e o de Thomar o uso do Serrado, que se comprou para as Ferrarias, e não he necessario; e em seu poder estarão os Livros da Receita, que serão dous, hum em que se carregará o dinheiro, e outro em que se carreguem as cousas tocantes á Fabrica das Ferrarias, e o que nellas se obrar, os quaes hão de ser numerados, e rubricados pelo Superintendente.

CAPITULO XV.

No Livro da Receita do dinheiro fará as Receitas pela fórmula: *Em tantos de tal mez e anno, carregó aqui em Receita ao Almojarife Fulano, tanto dinheiro, que recebeo de tal Pessoa*, o qual assento de Receita será assignado pelo Almojarife, e por elle Escrivão, e do theor delle passará Conhecimento em fórmula para satisfação da Pessoa que fez a entrega.

CAPITULO XVI.

No Livro da Receita das Fabricas, e cousas que se obrão nas Ferrarias, abrirá seus titulos para ellas, sendo o primeiro

meiro em que se carregue tudo tocante á Fabrica; e os cutros conforme aos generos que se lavrarem , e em cada hum dos assentos declarará o pezo , e conta , o de que faz carga ao Almoxarife , declarando no das Balas os calibres , no da Pregadura as sortes , e o mesmo no das Barras de Ferro , seguindo este estylo no das Armas ; as quaes cousas carregará presente o Almoxarife , assim como se forem entregando , e assignará com elle ; declarando no principio o dia , mez , e anno , em que fez a tal Receita.

C A P I T U L O XVII.

E pelo Rol do Ponto , que der o Apontador , depois de conferido , e rubricado pelo Superintendente , e com seu Despacho com enfferramento do que importa , assistirá com o Almoxarife ao pagamento da feria ; e paga , será por escrito ao pé do dito Despacho : *Em tantos de tal mez o pagou perante mim o Almoxarife , o conteúdo nesta feria , e assignará , entregando-a ao Almoxarife para sua despeza.*

C A P I T U L O XVIII.

Cada semana fará o Rol das despezas miudas , que se fizerem na Fabrica das Ferrarias , e Minas ; e no cabo della fará huma folha do que importarem as taes despezas , declarando por menor o que se comprou , e seu preço , á compra das quaes assistirá ; e satisfeito pelo Almoxarife o que importar , lha entregará com Despacho do Superintendente , e enfferramento na fórma que se declara no Cap. XVII , e riscará o Rol de que emanou.

C A P I T U L O XIX.

E a mesma ordem seguirá nas despezas que se fizerem na conducção das cousas que se enviarem aos Armazens , ou a outra qualquer parte ; e nisto , e no mais , que o Superintendente lhe ordenar , seguirá suas Ordens sem dúvida alguma.

CAPITULO XX.

Dos Apontadores.

Haverá em cada huma das Ferrarias hum Apontador para apontar as Pessoas, que nellas, e nas Minas trabalharem, para cujo effeito terá hum Livro rubricado, e numerado pelo Superintendente, em que apontará as taes Pessoas todos os dias, assim de manhã, como de tarde, por seus nomes, o tempo que assistirem, abrindo no principio de cada semana titulo, declarando o dia, mez, e anno em que se começa, e haverá em cada hum anno doze mil réis de Ordenado.

CAPITULO XXI.

No fim de cada semana fará enserramento no Livro do Ponto, do qual emanará huma feria, que se intitulará nesta fórma: *Feria dos Officiaes, e Pessoas, que trabalhárão nas Ferrarias, e Minas de tal parte, de tantos de tal mez, e anno, até tantos.* E logo irá continuando, a Fulano tanto, que venceo em tantos dias, a preço de tanto cada dia, o que será por letra, e á margem sahirá com algarismo; e depois de feita a assignará, e entregará com o Livro do Ponto ao Superintendente para o conferir com o Escrivão, que depois de conferida, fará no fim della hum enserramento do que importa, e o assignará; ao pé do qual porá o Superintendente o Despacho para o Almojarife a pagar: e posto, o Apontador riscará o Ponto, do que emanou a dita feria, pondo á margem delle Verba de como se passou, para o Almojarife a pagar.

CAPITULO XXII.

Dos Meirinhos.

Em cada huma das Ferrarias haverá hum Meirinho, que terá de Ordenado oito mil réis por anno pelas diligencias que fizer em seu districto, por quanto as que fizer fóra d'elle, se lhe pagarão a dous tostões por dia, e com Despacho do Superintendente lhe pagará o Almojarife, e com seu Conhecimento se lhe levará em conta, declarando na Petição que

que fizer para seu pagamento, debaixo do juramento, e seu final, os dias que gastou; e fará todas as diligencias, que o Superintendente lhe ordenar sem dúvida alguma.

C A P I T U L O XXIII.

E porque nas taes Ferrarias se fabricão Armas para defenſa do Reino, por cujo respeito convem se continue nellas com toda a assistencia, e que não haja falta de Officiaes: Hey por bem, que os Mineiros, Mestres, Officiaes, Obreiros, Aprendizés, e mais Pessoas, que no serviço dellas se occuparem, não sejam conſtrangidos, nem obrigados a me irem servir ás Fronteiras, nem a sahirem aos alardos de Pé, nem de Cavallo, e só o serão a terem Armas para occasião mais precisa de sua defenſa; e assim Mando a todos os Officiaes de Guerra, ou quaesquer Pessoas, a quem eu mandar levantar gente nas Comarcas das ditas Villas, que assim o cumprão, e fação cumprir. E outro fim Hey por bem, que as Pessoas referidas não sejam obrigadas a servir em outra cousa alguma fóra das ditas Ferrarias, por se não divertirem da assistencia dellas.

C A P I T U L O XXIV.

E para melhor se continuar a Fabrica das ditas Ferrarias, provimento das Armas da Coroa, Consulado, e Fronteiras, tendo Ordenado que por cada huma destas Repartições se proveja o dito conveniente, e para se poder fazer a repartição do que a cada huma toca, conforme o dinheiro que tiver provido, se carregará tudo o que se obrar nas Ferrarias sobre os Officiaes da Coroa, e delles se farão as entregas aos Officiaes do Consulado, e Fronteiras, das cousas que o Tenente General da Artilharia mandar lavrar para ellas pelos preços, e estado da terra, os quaes elle porá, tendo respeito ao custo que tiver feito, e no fim de cada anno fará huma Relação por menor do que monta o que se entregou por conta de cada hum dos ditos recebimentos, e o que lhe foi entregue em materiaes, feitos a dinheiro, que dará no Conselho de Minha Fazenda, para lhe ser presente, se devem algum dinheiro, ou se lhe sobejou para o anno seguinte,

te, e proceder o Conselho na fórma que convem a meu serviço, e expediente da dita Fabrica.

Pelo que: Mando a todas as PESSOAS, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar sem dúvida alguma, sendo primeiro publicado em Minha Chancellaria, e se imprimirá, ficando huma copia no Conselho de Minha Fazenda, outra nos meus Contos, e outra ao Tenente Geral da Artilharia, e a cada hum dos Officiaes das ditas Ferrarias sua. *Luiz da Fonseca Correa* o fez em Lisboa a 18 de Outubro de 654. E eu *Francisco Guedes Pereira* o fiz escrever. = REY. =

Marquez Almirante.

Regimento, que hão de guardar os Superintendentes, e mais Officiaes das Ferrarias, e Minas de Thomar, e Figueiró.

Furtado de Mendonça Deão de Lisboa.

Foi publicada esta Lei conforme a Ordem de Sua Magestade nesta Chancellaria Mór do Reino e Corte. Lisboa 26 de Novembro de 654.

Gaspar Maldonado.

A P O S T I L L A

POr quanto no Cap. V, e XXII. deste Regimento se declara que as diligencias tocantes ás Ferrarias se fação por Ordem dos Superintendentes pelo Meirinho de cada huma dellas em seu districto; e porque o tal districto se não decla-

ra até onde se estende , por cuja causa algum tanto se impede a continuação das Ferrarias : Hey por bem , e Mando , que o districto das de Thomar se comece na Villa de Tancos , em razão das Balas , e mais Obras , que se mandão embarcar para esta Cidade , e se seguirá dahi para a Atalaia , á Villa de Ourem , e della para a Sabicheira , e da Sabicheira ao redor ao Pereiro , e dahi ás Pias , Aguas Bellas , Ferreira , e Dornes , pelo Zezere abaixo até Tancos ; porque em todos estes Lugares ha Carvão , Carros , e mais cousas necessarias para serviço das ditas Ferrarias ; e que o districto das de Figueiró comece do Pereiro á Villa de Alvaiazere , e continue as cinco Villas de Chão do Couce , e daqui a Penela , e de Penela a Miranda , e a Pedrogão-Grande pelo Zezere abaixo até á dita Villa de Dornes ; e com esta Apostilla , que não passará pela Chancellaria , se cumprirá o dito Regimento , como nelle se contém , sem dúvida , nem contradicção alguma.

Luiz da Costa Ferreira o fez em Lisboa a 20 de Agosto de 655 annos.

E eu *Francisco Guedes Pereira* o fiz escrever.

R E Y.

Luiz de Moura na Apostilla.

Apostilla para Vossa Magestade assignar.

Na Regia Officina Typografica.

